

## **RETIFICAÇÃO**

Na Resolução 290, de 29 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2008, na seção 1, páginas 97 e 98, no Anexo nos Requisitos item 4.1.2,

### **Onde se Lê:**

#### **“4 - REQUISITOS**

4.1 - Específicos.

4.1.1 - As indicações referentes ao item 3 serão inscritas em plaqueta ou em etiqueta adesiva resistente a ação do tempo;

4.1.2 - As indicações serão inscritas em fundo claro ou escuro, adotados caracteres alfanuméricos contrastantes, com altura não inferior a 30 milímetros.

4.1.3 - Também, poderão ser usados letras ou números inscritos em alto ou baixo relevo, sem necessidade de contraste de cor.”

### **Leia-se:**

#### **“4 - REQUISITOS**

4.1 - Específicos.

4.1.1 - As indicações referentes ao item 3 serão inscritas em plaqueta ou em etiqueta adesiva resistente a ação do tempo;

4.1.2 - As indicações serão inscritas em fundo claro ou escuro, adotados caracteres alfanuméricos contrastantes, com altura não inferior a 3 milímetros.

4.1.3 - Também, poderão ser usados letras ou números inscritos em alto ou baixo relevo, sem necessidade de contraste de cor.”

Alfredo Peres da Silva  
Presidente